



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP/CR N. 4, DE 25 DE JULHO DE 2023**

*Dispõe sobre os critérios que deverão ser observados quanto à prestação de informações processuais no âmbito judicial de primeiro grau, custodiadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, bem como sobre o atendimento telepresencial a advogados(as), procuradores(as), membros do Ministério Público do Trabalho e partes, por meio da plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever de observar os princípios constitucionais insculpidos nos [artigos 5º, inciso XXXIII; 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º](#), bem como as diretrizes definidas na [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e na [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#);

CONSIDERANDO o encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme [Portaria GM/MS n. 913/2022, de 22 de abril de 2022](#), e a consequente cessação das justificativas para a manutenção do trabalho 100% remoto como medida excepcional para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, bem como dos normativos consectários;

CONSIDERANDO que os processos judiciais e administrativos, em tramitação e alocados no arquivo provisório, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, estão virtualizados;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e atualizar as regras referentes à prestação de informação no âmbito deste Tribunal, em razão do dever que cabe aos órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário em garantir às pessoas naturais e jurídicas tal direito, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme estabelecido na [Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#);

CONSIDERANDO as inovações introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela [Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências,

RESOLVEM:

Art. 1º A prestação de informações processuais e também o atendimento telepresencial a advogados(as), procuradores(as), membros do Ministério Público do Trabalho – MPT e partes, por meio da plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”, é restrita, no âmbito deste Tribunal, ao primeiro grau e aos precatórios.

Art. 2º A plataforma do “Balcão Virtual”, sob coordenação da Unidade de Atendimento Operacional, será disponibilizada na página inicial do *site* do Tribunal, no menu Contato >Balcão Virtual, e observará os critérios definidos na [Resolução n. 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).

§ 1º O(A) interessado(a) em utilizar o “Balcão Virtual” deverá clicar no *link* de acesso, identificar-se por meio do formulário específico e exibir um documento original com foto, assim que iniciar o atendimento da videochamada, que poderá ser gravada.

§ 2º Os(As) interessados(as) poderão acessar o “Balcão Virtual”, exclusivamente no horário de atendimento ao público, das 11h30 às 18h, nos dias úteis em que houver expediente forense, obedecida a ordem de ingresso na sala de videochamada.

§ 3º Cabe ao(à) interessado(a) providenciar os meios necessários, por celular, computador ou *tablet*, para acessar o “Balcão Virtual”, não competindo ao Tribunal o fornecimento de qualquer suporte técnico.

§ 4º Na plataforma “Balcão Virtual” não serão fornecidas informações sobre processos que tramitam em segredo de justiça.

Art. 3º Durante o atendimento telepresencial, deverá ser observado:

I - pelo(a) servidor(a) o uso de fundo adequado e estático na plataforma de videoconferência, com imagem que guarde relação com o Tribunal ou que seja de natureza neutra, como uma parede ou estante de livros;

II - por parte dos participantes, o uso de vestimenta condizente com o decoro e a formalidade do ato.

Art. 4º Cumpre ao(à) magistrado(a) designado(a) à Unidade de Apoio Operacional de São Paulo apreciar o interesse jurídico na obtenção de informações sobre o pólo ativo das ações distribuídas, nos termos do inciso “b”, art. 115, do [Provimento GP/CR n. 13, de 30 de agosto de 2006](#), deste Regional.

~~Art. 5º As unidades judiciárias de primeiro grau, bem como a Secretaria de Precatórios, não estão obrigadas a prestar informações via e-mail ou por telefone, com exceção daquelas que se referem ao “Juízo 100% Digital”, cujo procedimento observará os termos da [Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).~~

Art. 5º As unidades judiciárias de primeiro grau, bem como a Secretaria de Execução da Fazenda Pública, não estão obrigadas a prestar informações via e-mail ou por telefone, com exceção daquelas que se referem ao “Juízo 100% Digital”, cujo procedimento observará os termos da [Resolução n. 345, de 09 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#). (Redação dada pelo [Ato n. 1/GP.CR, de 16 de fevereiro de 2024](#))

Art. 6º O fornecimento de qualquer informação pelas unidades judiciárias ou pelo “Balcão Virtual” observará as restrições e limites estabelecidos pela [Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

Art. 7º As informações solicitadas com base na [Lei de Acesso à Informação n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), serão viabilizadas por meio do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, em plataforma digital gerida e disponibilizada pela Ouvidoria na página inicial do *site* do Tribunal, no menu Ouvidoria > Fale com o TRT-2, nos termos definidos pela [Resolução n. 107, de 29 de junho de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), e pela [Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#).

Art. 8º Ficam revogados os seguintes normativos:

I - o art. 3º da [Resolução CD n. 1, de 16 de março de 2020](#);

II - os arts. 8º-A e 8º-B do [Ato GP n. 8, de 27 de abril de 2020](#);

III - a [Portaria GP/CR n. 5, de 26 de agosto de 2020](#);

IV - o art. 2º do [Ato GP n. 4, de 29 de janeiro de 2021](#);

V - o art. 25 do [Ato GP n. 10, de 19 de fevereiro de 2021](#); e

VI - o art. 3º do [Ato GP/CR n. 2, de 13 de julho de 2022](#).

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA  
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.